



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 167/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0027397/2021-79**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 167/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30022076**

PA COPAM Nº: 2413/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b>	ANTONIO EUGENIO FERNANDES	<b>CNPJ:</b>	852.673.686-87
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	ANTONIO EUGENIO FERNANDES 85267368687	<b>CNPJ:</b>	41.184.687/0001-40
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Boa Esperança e Aguinal/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS84	LAT/Y: 21° 1'54.39"S	LONG/X: 45°26'32.61"O	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Produção bruta: 9.000 m <sup>3</sup> /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN</b>		

**COPAM 217/17):**

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Douglas Henrique Guarda, Engº de Minas	CREA-MG 195.828/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0	
De acordo:  Renata Fabiane Alves Dutra  Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 26/05/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30020919** e o código CRC **B7138F0A**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 167/2021**

O empreendimento **Antônio Eugenio Fernandes 85267368687**, cujo nome fantasia é **Mineração Nossa Senhora Aparecida**, por meio de seus representantes, protocolou em 14/05/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2413/2021. Os estudos foram protocolados via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no qual solicitam autorização para extração de areia no lago de Furnas, Rio Grande, em área no interior da poligonal ANM nº 830.216/2020, na divisa dos municípios de Boa Esperança e Aguani/MG.

A atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) é considerada como médio potencial poluidor, e com uma produção bruta de 9.000m<sup>3</sup>/ano, é considerada de pequeno porte, enquadrando-se na classe 2. Por localizar-se na Zona de Transição da Reserva da Biosfera foi considerada a incidência de critério locacional, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Consta como documento anexo ao processo a “Declaração de regularidade de usos da água que independem de outorga da ANA” - captação Nº 442/2020/SER, Documento nº 02500.016220/2020-00, para fins de mineração.

Foi ainda apresentado declaração de conformidade dos municípios de Boa Esperança e Aguani, sendo que a declaração do segundo município foi apresentada mediante informações complementares.

O porto localiza-se na Fazenda Rio Grande, matriculas 1928 e 2996, de propriedade de Maercio Barbosa Junqueira, há cerca de 1,5km do direito minerário. Consta nos autos do processo um contrato de exploração mineral entre as partes.

O imóvel está inscrito no SICAR sob nº MG-3107109-47AA.97EB.A232.4914.90EA.CAA7.2E83.0932, e possui 99,78ha de área total (3,83módulos fiscais) dos quais 14,16ha são destinados a Reserva Legal (14,2%). Conforme art. 40 da Lei 20922/2013, imóveis rurais de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente. Quanto às Áreas de Preservação Permanente, conforme art.16, §1º, inciso III e §3º da referida lei, é obrigatória a recomposição de uma faixa mínima de 15m ao longo dos cursos d’água e nascentes na propriedade.

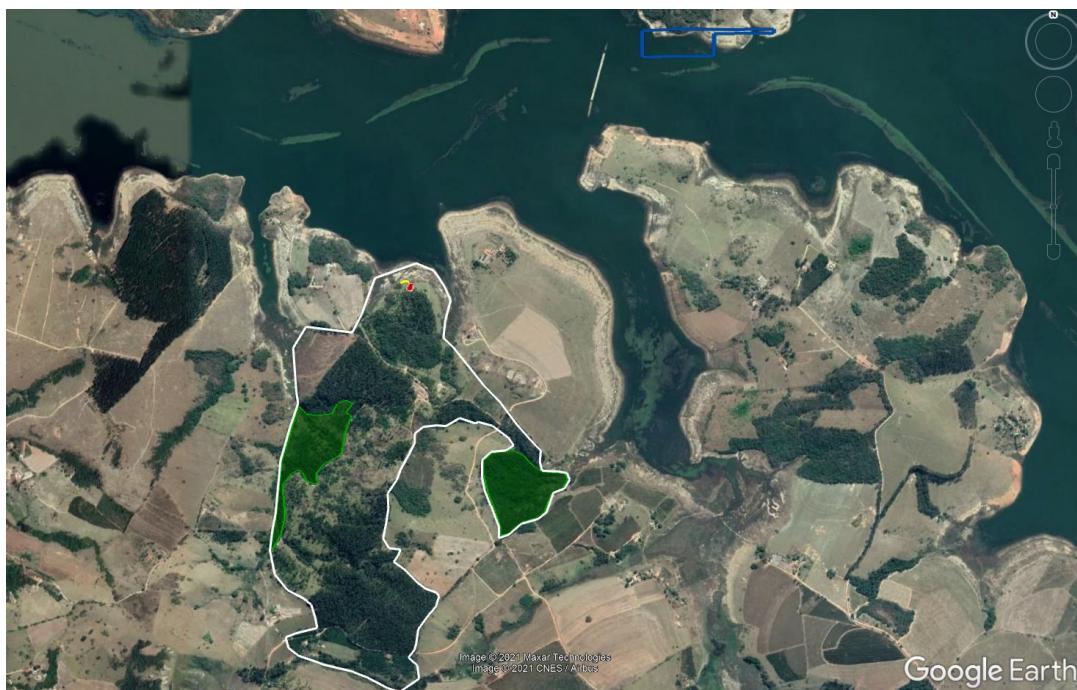
Salientamos que há remanescentes de vegetação nativa não destinadas à reserva legal, bem como Áreas de Preservação Permanente não declaradas, figurando como condicionante do presente parecer a retificação do CAR. Ao realizar o cadastro, o proprietário demonstrou interesse em aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e havendo área consolidada em APP dentro da faixa obrigatória de recomposição, o empreendedor deverá proceder o cadastro no Sicar Nacional - módulo PRA, conforme regulamentação contida no **decreto 48.127/2021**.

O porto, com 700m<sup>2</sup>, localiza-se fora da área de Preservação Permanente e as intervenções referentes as tubulações de sucção e retorno foram regularizadas mediante Autorização Para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0065201/2020-41, emitido em 13/01/2021. A área de intervenção autorizada é de 58m<sup>2</sup>, sob as coordenadas planas UTM 7.674.271mS e 454.049mE, enquanto a área de compensação é de 0,03ha, sob as coordenadas UTM



7.674.284mS, 454.020.87mE. As medidas compensatórias e de monitoramento ambiental, estabelecidas como condicionantes do DAIA, serão transcritas neste parecer.

**Este parecer não autoriza nenhum tipo de intervenção ambiental, devendo estas estarem restritas àquelas autorizadas no DAIA.**



**Imagem 1:** Em azul, limite da poligonal ANM 830.216/2020; em branco, limite da propriedade Fazenda Rio Grande; em vermelho, localização do porto; em amarelo, área de compensação por intervenção em APP; em verde, Reserva Legal do imóvel conforme declarado no CAR.

O sistema de dragagem é composto por um batelão automotriz com capacidade nominal de 30 m<sup>3</sup> e uma bomba de sucção. A área de beneficiamento e pátio (porto) está localizada na margem esquerda do rio, no município de Boa Esperança, e é onde ocorrerá a classificação por meio de grelha fixa, em que são separadas as frações mais grossas (cascalho, concreções) e alguma sujeira (material orgânico, folhas, troncos de árvores) que são descartados. O cascalho produzido juntamente com a areia será aproveitado para manutenção das vias de acesso ao porto e o material orgânico é gerado em quantidade ínfima e será utilizado na recomposição vegetal.

As pilhas de areia serão cercadas por leiras, emolduradas, para contenção da polpa lavrada. O pátio contará com sistema de drenagem, drenos, vertedouros e calhas para esgotamento do excesso de água nas pilhas. A água proveniente da polpa, areia + água, passará por uma caixa de decantação tri-compartimentada (onde o material em suspensão ficará retido) antes do lançamento e retorno da água ao rio.

O Porto contará com um sistema de drenagem composto por canaletas escavadas no solo e conduzirá todo o fluxo pluvial à bacias de sedimentação localizadas a jusante da área de lavra.



A SUPRAM-SM determina que a captação não ocorra próximo à margem como forma de evitar desmoronamento das margens. Da mesma forma, as tubulações de retorno devem possuir o lançamento afastado das margens para evitar erosões.

Os efluentes líquidos são provenientes da lavagem de veículos e sanitários. Os estudos preveem a construção de um local para lavagem dos veículos dotado de piso impermeabilizado, canaletas e Caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO), cuja água será recirculada no processo. Os efluentes líquidos domésticos serão tratados através de um sistema composto por fossas sépticas e filtro biológico anaeróbio cuja limpeza será realizada por empresa terceirizada. A comprovação das limpezas da Caixa SAO e fossa séptica devem ser feitas através do automonitoramento de resíduos.

São gerados resíduos na extração, pátio, no escritório e nos banheiros e sua correta destinação deverá ser comprovada através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos.

As emissões atmosféricas do empreendimento consistem nos materiais particulados e gases gerados pelo maquinário e automóveis, cujas medidas mitigadoras incluem a umidificação das vias, manutenção preventiva em todos os veículos e equipamentos e utilização de EPI's.

A água para consumo humano e industrial será proveniente de uma captação superficial, conforme certidão nº 000261642/2021, processo nº 000022681/2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **ANTONIO EUGENIO FERNANDES 85267368687, nome fantasia MINERACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, ANM 830.216/2020**, para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.", código A-03-01-8, nos municípios de **Boa Esperança e Aquanil/MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS da Antônio Eugenio Fernandes 85267368687- ANM 830.216/2020

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle ambiental propostas nos estudos: 1. sistema de decantação constituído por canaletas escavadas em solo, bacias e caixa de decantação tricompartimentada. 2. Leiras de cercamento das pilhas 3. Pátio de lavagem de veículos dotado de piso impermeabilizado e caixa SAO 4. Sistema de tratamento de efluentes sanitários. 5. Depósito temporário de resíduos sólidos	Antes da operação do empreendimento.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico da execução da compensação ambiental, conforme definido no DAIA 2100.01.0065201/2020-41.	anual
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando as limpezas periódicas e manutenções na bacia de decantação e caixa tricompartimentada.	anual
05	Apresentar comprovação de retificação do CAR, declarando todos os remanescentes de vegetação nativa como reserva legal, e informar os cursos d'água, nascentes e suas respectivas APPs, conforme informações contidas neste parecer.	6 meses após concessão da licença

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios de cumprimento das condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS da Antônio Eugenio Fernandes 85267368687- ANM 830.216/2020

#### 1. Efluentes líquidos

Monitoramento	Frequência
Saída dos sistemas de decantação (tricompartimentada)	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total.  Semestral

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORT A DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denomin ação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orige m	Class e	Taxa de gerac ão (kg/m ê s)	Ra-zão socia l	Endere -ço comple -to	Tecnolo -gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quanti-dade Destin a da	Quanti -dade Gerad a	Quanti-dade Armaz e nada		
							Razã o social	Endereç o complet o					

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

1 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

2 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário  
(informar quantidade armazenada)

3 - Aterro industrial

9 – Outras (especificar)

4 – Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.